



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1480** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Selo de fiscalização:

Proposta é inibir fraudes e garantir segurança ao cidadão

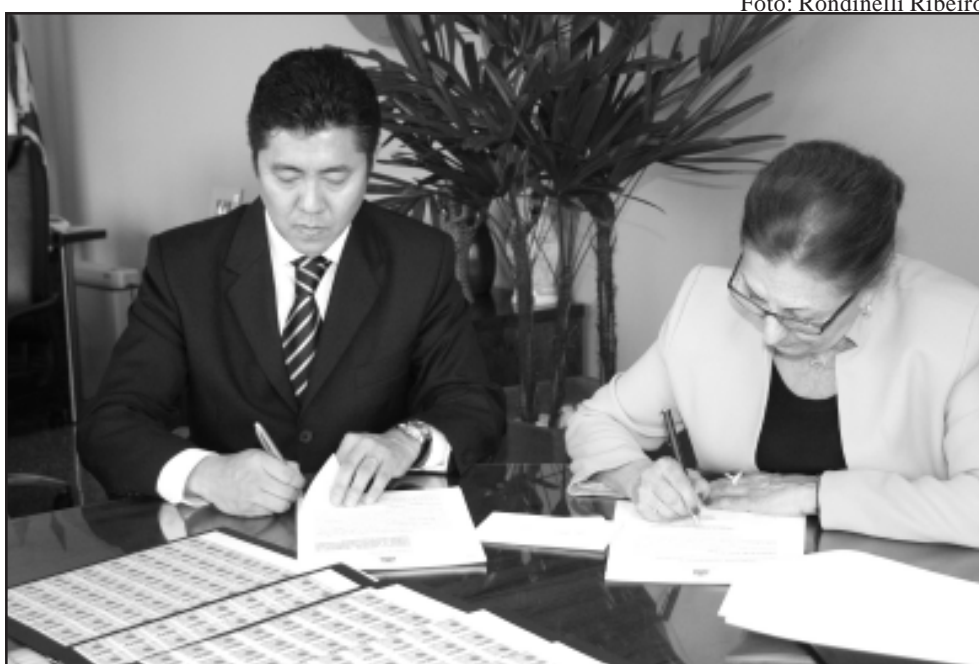
Foto: Rondinelli Ribeiro

Coibir fraudes, conferir autenticidade aos serviços extrajudiciais, proporcionar maior segurança ao cidadão e promover a gratuidade de certidões de nascimento e óbito. Essa é a proposta do selo de fiscalização criado pela Lei Estadual nº 1.247/01.

E para concretizar o uso do documento no Tocantins, o Tribunal de Justiça do Estado e a empresa American Bank-Note assinaram nesta quarta-feira, 05, no gabinete da presidência, o contrato de confecção, distribuição e controle do selo.

O uso do selo será obrigatório nos documentos expedidos por tabelionato de notas, cartórios de registro de imóveis, pessoas jurídicas, títulos, documentos e protestos e ainda em cartórios de registro civil de pessoas naturais de todo o Estado.

Segundo a desembargadora Dalva Magalhães, a criação do selo



O Contrato foi assinado do Gabinete da Presidência

marca uma nova conquista tanto para o cidadão, que terá mais segurança, quanto para o judiciário, que contará com mais um elemento para proporcionar controle e fiscalização aos usuários dos serviços extrajudiciais.

Os selos serão dotados de elementos de segurança existentes em documentos oficiais e papéis-moeda, como holograma e talho-doce.

A partir da assinatura do contrato, a empresa American BankNote tem 30

dias para entregar o primeiro lote de selos, que imediatamente serão repassados aos cartórios.

Quanto ao custo do serviço, a desembargadora Dalva Magalhães garante que não haverá ônus para o usuário, pelo contrário, a intenção é manter o valor praticado ou até reduzi-lo.

Para o representante da American BankNote, Maurício Koji, o uso do selo é uma prática de sucesso já adotada por estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, entre outros.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
exonerar **KARINA BOTELHO M. PARENTE**, do cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, e nomeá-la, para o cargo, em comissão, de **DIRETOR JUDICIÁRIO**, Símbolo DAJ-4, retroativamente a 1º de abril do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear **RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR**, Analista Judiciário, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, Símbolo DAJ -3, retroativamente a 1º de abril do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Portarias

PORTARIA Nº 184/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RIJ/TO.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 057/2006, exarado nos autos ADM n.º 35252/06 pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência;

CONSIDERANDO que o veículo pick-up Toyota Hilux, placa MVZ 2878, foi cedida a este Tribunal de Justiça pela Secretaria do Estado da Fazenda do Tocantins através do Convênio 007/05;

CONSIDERANDO que o veículo encontra-se necessitando de revisão dos 40.000 (quarenta mil) KM, cuja despesa com o conserto e manutenção do mesmo cabe ao Cessionário conforme pactuado na Cessão;

CONSIDERANDO por fim, que a empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos Ltda, é a autorizada da marca TOYOTA nesta capital;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para firmar contrato com empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos Ltda. CNPJ nº 07.093.380/0001-03 visando a realização da revisão de 40.000 mil KM do veículo pick-up Toyota Hilux, placa MVZ-2878, cujo valor da contratação será de R\$ 1.078,65 (um mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de abril de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente

PORTARIA Nº 185/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve:

designar a Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder como Coordenadora dos Juizados Especiais da Infância e Juventude do Estado do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Apostila

APOSTILA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4089/2006, resolve:

decretar a remoção por permuta dos servidores auxiliares, **FELIPE PASSOS VALENTE**, Escrevente na Comarca de Arapoema e **LÍVIA GOMES COELHO**, Escrevente na Comarca de Palmas, respectivamente, a partir de 06 de abril do fluente ano.

APOSTILA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4054/2006, resolve:

declarar transferida a servidora auxiliar, **MARIA CLAUDENEI GOMES DE MELO**, Escrevente na Comarca de Araguatins, para o mesmo cargo na Comarca de Arixá do Tocantins, a partir de 06 de abril do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Contrato

Processo LIC nº 35106/05

Contrato: nº 42/2005

1º Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Contratada: BrasilTelecom S/A.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de PABX VIRTUAL na comarca de Araguaina – TO.

Prazo de Vigência: de 12/12/2005 a 12/12/2006.

Valor mensal: R\$ 657,60 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Valor anual: R\$ 7.891,20 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 12/12/2005

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

BrasilTelecom S/A – 2º Contratada.

Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 13/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª. (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5969/05 (05/0043863-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTRO.

AGRAVADO(A): EDIVAN DE SOUSA GOMES E JUDSON DA SILVA CHAVES.

ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TÓRRES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador José Neves

VOGAL

2)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6153/05 (05/0045279-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO.

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

AGRAVADO(A): ZACUEU ABREU CALDEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador José Neves

VOGAL

3)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6236/05 (05/0045810-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: CARLOS CANROBERT PIRES.

AGRAVADO(A): HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

4)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6103/05 (05/0044873-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA.

ADVOGADOS: SIDNEY DE MELO E OUTROS.

AGRAVADOS: FERNANDO ANTONIO DINIZ E OUTROS.

ADVOGADO: MARCOS DE ABREU E SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

5)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4686/05 (05/0041143-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
 APELADO: VALEMARNE ANGELIM GOMES.
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador José Neves **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

6)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4959/05 (05/0044099-9).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 APELANTE: F. DOS S. B..
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI.
 APELADO: M. H. P. DE S. REPRESENTADA POR S. P. DE S..
 DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

7)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4836/05 (05/0042245-1).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 APELANTE: MARA RÚBIA BRITO RODRIGUES FERREIRA.
 ADVOGADO: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE LIMA.
 APELADO: JOÃO EZIO NUNES MARQUES.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

8)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3994/03 (03/0034646-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: JOÃO GUTEMBERG DA SILVA E MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA GUTEMBERG.
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.
 APELADO: VALDIR AIRES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5400/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 6445/01)
 APELANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
 ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa
 APELADO : FRANCISCO FURTADO LEITE
 ADVOGADO: Carlos Roberto Viveiros
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, denota-se que o recurso ora submetido não foi recebido pelo magistrado monocrático (fls. 173). Desta forma, promova-se o retorno do caderno processual ao juízo de origem para os fins de direito. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6509/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1050/04)
 AGRAVANTE: J. E. V. DE Q. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. P. V.
 ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos
 AGRAVADO: J. J. DE Q.
 ADVOGADO: Edson da Silva Souza
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "J.E.V DE Q. representada por sua mãe interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Araguaina que, nos autos da ação de execução de alimentos, determinou a suspensão do decreto de prisão civil do ora agravado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, cabe "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Do compulsar dos autos nota-se que a recorrente fora intimada da decisão combatida em 10 de março de 2006 (fls. 14), porém interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento somente no dia 24 do mesmo mês e ano, tornando-o intempestivo. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso em testilha. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5308/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ORIGEM: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 098/03

AGRAVANTE: MARCELO DOMINGOS VEIGA E S/ MULHER MARIA HELENA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADOS: Luiz Henrique da Cunha Jorge e Outros
 AGRAVADO: ERALDO PEREIRA MAIA
 ADVOGADOS: Carlos Roberto de Arruda e Outros
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Marcelo Domingos Veiga e s/m Maria Helena Costa Oliveira, por não se conformarem com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias – TO, na Ação Cautelar Preparatória nº 098/03, às fls. 40, que determinou a anotação à margem do registro do imóvel objeto da lide a existência do presente feito, proposta pelo Agravado em desfavor dos Agravantes. Os agravantes, escorados em princípios imobiliários que regem a matéria registrária, interpuseram o presente recurso, haja vista que o cadastro predial não admite anotação dotada de 'provisoriedade', sem embasamento legal necessário, sob pena de aparentar um quadro instável e inseguro, o que não se concebe. Aduzem os agravantes, que não há na Lei qualquer previsão que autorize sua averbação à margem da matrícula do bem imóvel pertencente à pessoa contra quem a Ação foi direcionada. Que a forma em que concebida a anotação da propositura da Ação Cautelar, não encontra previsão legal. Em razão do exposto, os Agravantes pedem a reforma da decisão monocrática e provimento aos presentes autos. Juntou documentos de fls. 11/68. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6526/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ORIGEM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS Nº 370/00
 AGRAVANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA PACHECO
 ADVOGADOS: Francisco de Assis Pacheco e Outros
 AGRAVADA: RICARDA LINO DIAS
 ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar urgente com efeito suspensivo, interposto por Antônio de Pádua Pacheco, devidamente qualificado, via de advogados constituídos em desfavor de Ricarda Lino Dias, também qualificada, representada por advogado, por não se conformar com a decisão prolatada pelo órgão julgante de 1º grau de jurisdição, acima mencionado, nos autos da Ação de Indenização Por Responsabilidade Civil c/c Danos nº 370/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe – TO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir. O Recorrente teve ajuizado em seu desfavor pela agravada a ação acima mencionada, onde alega que submetida a uma cirurgia no hospital de Peixe-TO, para retirada do seu útero e do ovário, que por negligência, imprudência, imperícia e da irresponsabilidade do médico que lhe atendeu, ficando com drenagem fístula vesico vaginal (perfuração da bexiga). E que houve erro grosseiro cometido pelo médico. Feitas as citações, foi protocolada contestação, onde o Recorrente comparece representado pelo advogado subscritor da referida peça Dr. Eder Mendonça de Abreu, no entanto, sem o mandato procuratório. Em despacho saneador a MM. Juíza constando a irregularidade de representação concedeu um prazo de 15 dias para apresentação da procuração, sob pena de ser decretada sua revelia. No prazo estipulado foi juntado o instrumento procuratório, com os nomes dos seguintes advogados: Francisco de Assis Pacheco, Eder Mendonça de Abreu e Sebastião Adilson Pacheco. Documento junto. Para sua surpresa a MM. Juíza decretou a revelia do Recorrente por ter juntado procuração de advogado diverso daquele que subscritou a contestação. Inconformado com a v. decisão interpõe o presente recurso, consubstanciado na nova legislação referente aos agravos. A razão de reforma da decisão tem supedâneo na prova pericial, elaborada por

determinação judicial, onde ficou devidamente comprovada a inexistência de dano, da culpa e denexo causal, elementos primordiais para ensejar qualquer tipo de reparação civil. Assevera que a decisão objurgada causará ao agravante lesão de difícil reparação, ocasionando o julgamento antecipado do processo ao teor do artigo 267, § 3º do CPC. Com a decisão objurgada a ordem dos fatos inverteria a favor da autora de maneira injusta, posto que o médico não teve culpa, não causou dano a sua paciente e terá que arcar com um dano irreparável. Está claro que a MM. Juíza não observou que a procuração juntada, tempestivamente, trouxe o nome do Dr. Eder Mendonça de Abreu subscritor da peça de contestação e que de consequência à irregularidade ficou sanada. Irresignado, o agravante pretende quer ver seu direito restaurado e para tanto espera, Senhores Desembargadores, que seja cassada a decisão que decretou a revelia do Agravante. A Lei nova nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, dispõe no art. 522 que, das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por (Grifou). Cita, ainda, os artigos 527 do CPC e 5º da CF/88, e alega a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, que ocasionará danos irreparáveis ao agravante, se não for cassada a decisão agravada. Requer a concessão da liminar ao teor do § único do artigo 527 do CPC, para cassar a decisão que decretou a revelia do Recorrente Antônio de Pádua Pacheco, em razão de haver sanado a irregularidade processual tempestivamente. Ainda, que seja determinada, em face da proximidade da audiência de instrução e julgamento dia 05.04.2005, às 13,30 horas, o adiamento para que seja feita apreciação de questão de ordem pública, requerida via de petição de julgamento do processo imediato, em razão do art. 267, § 3º e 330, I, do CPC, decretando a sua extinção. Junta os documentos de fls. 08/044. Relatado, decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os requisitos de admissibilidade. Verifico que a decisão agravada poderá trazer danos de difícil reparação ao recorrente. A documentação carreada para os autos comprova as alegações do recorrente, permitindo, assim, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso nos termos do parágrafo único do art. 527 do CPC. Diante do exposto, concedo a liminar para cassar a decisão agravada, que decretou a revelia do agravante e suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05.04.2005, às 13:30 horas, devendo a magistrada de primeiro grau apreciar a questão de ordem pública requerida. Notifique-se o MM.º Juiz de primeiro grau do feito desta decisão e para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de abril de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6454/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 13289-9/05
AGRAVANTE: CÉLIO CECILIANO
ADVOGADOS: Leonardo da Costa Guimarães e Outros
AGRAVADO: CPA – COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
ADVOGADO: Luiz Carlos de F. Barbosa
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por CÉLIO CECILIANO em face da decisão (juntada às fls. 39/47) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que concedeu medida liminar (antecipação de tutela) de reintegração de posse à CPA – COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS, ora agravada, bem como julgou o requerido, agravante, revel, por considerar intempestiva a contestação apresentada nos autos n.º 2005.0001.3289-9/0, da Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, com pedido de antecipação de tutela, em trâmite no indigitado juízo. Consta dos autos que a agravada propôs Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, com pedido de antecipação de tutela, fundada em contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, sob a alegação de inadimplemento de cláusula contratual por parte do requerido (agravante). Em despacho às fls. 21, o MM. Juiz postergou a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois de ouvir o requerido (agravante), determinando a citação do mesmo para apresentar sua defesa. Uma vez citado o requerido (agravante) apresentou Ação de Exceção de Incompetência objetivando a remessa dos autos para a Comarca de seu domicílio. Com efeito, a ação principal foi suspensa até o julgamento da Exceção de Incompetência, conforme certidão de fls. 23 versos. Em decisão juntada às fls. 32/35, o ilustre Magistrado a quo julgou improcedente a Exceção de Incompetência para manter e declarar competente o foro de eleição contratual da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Da decisão que julgou improcedente a exceção, o agravante interpôs Agravo de Instrumento (AGI 6295/05), com pedido de atribuição de efeito suspensivo, o qual foi não foi conhecido por esta relatora em razão de não preencher os requisitos de admissibilidade, ou seja, ausência de preparo. Argumenta o ora agravante que tomando conhecimento da indigitada decisão, por meio do Diário da Justiça, no dia seguinte encaminhou via fax e correios (c/ AR) a contestação aos termos da inicial. Alega que, não obstante a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência, o MM. Juiz singular, sem aguardar o julgamento final do referido recurso, deu prosseguimento a ação principal julgando o requerido/agravante revel, bem como concedeu a antecipação de tutela pleiteada, imitando o autor (agravado) na posse dos imóveis – objeto do

contrato em discussão. Assevera que, assim decidido, o douto Magistrado concedeu a antecipação de tutela de ofício, o que é vedado pelo “caput” do art. 273 do CPC, eis que já havia indeferido o pedido inicial. No mérito sustenta a tempestividade da contestação apresentada sob a alegação de que o Juiz singular ignorou o agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência. Saliencia que a agravada foi emitida na posse do imóvel no dia 02/02/2006, antes mesmo que o agravante tomasse conhecimento da decisão judicial, da qual somente foi cientificado no dia 03/02/2006. Sustenta que a concessão de antecipação de tutela, com a imissão da agravada na posse dos imóveis objeto do contrato em discussão é suscetível de causa ao recorrente lesão grave de difícil reparação em razão do vultoso valor da negociação contratual, vez que necessita da exploração da propriedade para constituir capital e arcar com adimplemento das parcelas. Argumenta, ainda, que a exploração dos imóveis que o agravante fora desapossado, além de lhe atribuir rendimento necessário para cumprimento do contrato, constitui também caráter alimentício para o mesmo, visto que sua única fonte de renda atual vinha da exploração destas propriedades. Ao final, considerando restar demonstrado que a decisão liminar de antecipação de tutela foi concedida de ofício, o que é vedado pelo art. 273 do CPC, bem como, que a declaração de revelia fora prolatada quando o feito ainda encontrava-se com o prazo para contestação suspenso, em decorrência da interposição de agravo da decisão que julgou improcedente a ação de exceção de incompetência, requer a concessão de medida liminar para anular a decisão ora atacada e por consequência todos os atos posteriores. Pleiteia, ainda, em sede de liminar o recebimento da contestação apresentada, por considerar tempestiva, sendo o agravante reintegrado na posse dos imóveis, de onde foi ilegalmente desapossado. Colacionou a inicial de fls. 02/10 os documentos de fls. 11 usque 55, incluindo o recolhimento de custas processuais. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 5/0046259-3 (AGI – 6295/05), couberam-me o relato. É o relato do que interessa. Denota-se dos presentes autos que a pretensão do recorrente cinge-se na concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo à decisão do ilustre Juiz singular que concedeu, liminarmente, antecipação de tutela e declarou o requerido agravante revel, sob os seguintes fundamentos: a) ter o Magistrado a quo concedido de ofício antecipação de tutela, violando o art. 273 do CPC, sob a alegação de que havia indeferido tal pedido no despacho que determinou a citação do requerido; b) que o recorrente foi declarado revel, apesar de ter apresentado sua contestação no prazo legal, sob o argumento de que o prazo inicial da mesma começou a fluir do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto da decisão que julgou improcedente a Ação de Exceção de Incompetência argüida pelo ora agravante. Inicialmente, cabe analisar os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, conforme redação dada ao art. 522 do CPC, pela Lei n.º 11.187/05. Observa-se que o presente recurso é tempestivo, eis que o advogado do recorrente teve conhecimento da decisão agravada no dia 09/02/2006 (certidão de fls. 52 verso), sendo interposto o agravo no dia 16/02/2006, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC. Entretanto, quanto ao seu cabimento, é oportuno ressaltar que no ano de 2001, com a Lei n.º 10.352, o legislador procurou deixar a cargo do relator do agravo de instrumento a possibilidade de convertê-lo em agravo retido, ressaltando, o caso, quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Assim, a redação do artigo 527, II, dada pela citada lei, ao iniciar com um solene “poderá converter” autorizou a interpretação de que a conversão seria uma mera faculdade do relator. Todavia, com a recente promulgação da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, o legislador procurou transformar aquelas hipóteses em que haveria faculdade do relator em converter o agravo de instrumento em agravo retido em verdadeiro requisito de admissibilidade do primeiro. Desta forma, com o advento da Lei n.º 11.187/05, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Cabendo observar que, ressaltados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetidos os autos ao Juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso II do art. 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação, in verbis: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – (...), II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)” (grifo nosso). Com efeito, agora, a regra é o agravo retido, sendo instituído o dever, face à eliminação do termo “poderá”, de o relator converter o agravo de instrumento em agravo retido nas hipóteses em que o agravante, a despeito da redação do artigo 522, se valesse do agravo de instrumento para hipóteses não previstas no mencionado artigo. Desta forma, no contexto, é oportuno distinguir três momentos distintos: a) o juízo de admissibilidade do agravo na forma de instrumento (cabimento); b) o juízo da existência dos requisitos para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento; e c) o juízo de mérito do recurso. Na apreciação do primeiro juízo, além dos pressupostos recursais genéricos e os requisitos formais dos artigos 524 e 525 do CPC, o que se verifica é simplesmente se a decisão interlocutória atacada tem natureza de provimento jurisdicional de urgência, ou seja, se é a decisão suscetível de causar perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação (periculum in mora), quando seria inócua a interposição de agravo retido, eis que, este será apreciado, como preliminar de eventual recurso de apelação, desde que requerido pela parte. Cabe, ainda, ressaltar que a mencionada lei não faz qualquer referência à exigência de fumus bonis iuris para a admissibilidade (processamento) do agravo na forma de instrumento. No segundo juízo (atribuição de efeito suspensivo), analisa-se a presença do fumus bonis iuris, que é a determinação da plausibilidade ou da relevância

dos fundamentos de direito invocados, e o periculum in mora, que consiste no ensejo da execução da decisão atacada poder resultar lesão grave e de difícil reparação, até o julgamento final do recurso (art. 558 do CPC). No terceiro caso, aprecia-se a questão de mérito do recurso para dar ou negar provimento ao agravo de instrumento. Examinando o recurso interposto, verifica-se que no caso em tela, o recorrente ataca dois provimentos jurisdicionais, ou seja, o capítulo da decisão que concedeu medida de antecipação de tutela e outro, que reconheceu a intempestividade da contestação apresentada, declarando a revelia do recorrente. Destarte, no caso em questão, vislumbro que somente o primeiro provimento jurisdicional atacado é passível de impugnação pela via do agravo na forma de instrumento. Contudo, nesta análise perfunctória, apreciando os requisitos para a concessão de atribuição de efeito suspensivo pleiteado, não entrevejo a presença dos pressupostos da relevância da fundamentação. Assim, considerando os argumentos expendidos, RECEBO o presente recurso parcialmente, na forma de AGRAVO DE INSTRUMENTO, em relação a impugnação da decisão que concedeu a antecipação de tutela. E, por não entender ser relevante a fundamentação apresentada, nos termos do art. 558 do CPC, INDEFIRO o pleito de atribuição de efeito suspensivo. No tocante à parte da decisão que declarou a revelia do recorrente por considerar a apresentação da contestação intempestiva, observa-se que tal decisão, com o advento da Lei n.º 11.187/05, só pode ser atacada por meio do agravo retido, razão porque determino a CONVERSÃO desta parte do recurso interposto, em AGRAVO RETIDO. Diante do exposto, recebo parcialmente o presente recurso, na forma de agravo de instrumento, para apreciar o mérito da decisão que concedeu a antecipação de tutela. E, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo. Após, o processamento e o julgamento deste, que sejam os autos remetidos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins para que sejam apensados aos autos principais, em relação à parte que ficou retida. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, CPA – COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS – na pessoa de seu advogado, Dr. LUIZ CARLOS DE F. BARBOSA (m.j. fls. 13), para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, referente à parte recebida, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 03 de abril de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6519 (06/0048327-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 12550-4/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ADELMY BICCA PEREIRA
ADVOGADOS: Airton Jorge de Castro Veloso e Outra
AGRAVADA: TRICARD ADMINSTRADORA DE CARTÕES LTDA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adelmy Bicca Pereira, inconformada com a decisão de fls. 33/34, proferida nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 12550-4/06, com trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, e com o intuito de vê-la reformada, interpõe o presente agravo de instrumento, pugnano pelo deferimento da liminar de efeito suspensivo, na forma do artigo 527, III c/c artigo 558, do Código de Processo Civil. Entende restar claro que a concessão da assistência judiciária gratuita é imperiosa. Alega que mesmo tendo juntado declaração de pobreza a decisão atacada, destoando-se da legislação vigente e da melhor doutrina e jurisprudências pátrias, não acolheu seu pedido de antecipação de tutela e de inversão do ônus probante, sob o argumento de que não restou provada a alegação e a hipossuficiência para gerar as provas necessárias à discussão da lide. Argumenta que o MM Juiz ao indeferir o pedido de inversão do ônus da prova, não considerou as regras constitucionais e do consumidor inerentes à espécie, pois a tutela do consumidor surge e se justifica pela busca do equilíbrio entre as partes. Além do que, como um direito básico do consumidor, não ofende de maneira alguma a isonomia das partes, pois é um instrumento processual com vistas a impedir o desequilíbrio da relação jurídica. Requer, ao final, que o cumprimento da decisão agravada seja suspenso até pronunciamento definitivo do mérito do agravo, assim como, a revogação dos seus efeitos, com consequente deferimento da assistência judiciária e da inversão do ônus da prova. Requer, também, a intimação do agravado para apresentar sua resposta no prazo legal, a fim de que o Órgão competente para o julgamento do recurso dele tome conhecimento e lhe dê provimento, e ao final revogue, reforme e invalide a decisão recorrida. É o relatório. Decido. Registra-se a juntada dos documentos necessários à interposição do recurso. Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelo agravante, dele conheço. Contudo, nesta fase processual, verifico a existência das condições plausíveis à concessão da medida liminar perseguida somente no que pertine a gratuidade da justiça, pois tenho manifestado que a decisão que indefere a sua concessão àquele que se diz inserido no contexto do artigo 4º, caput, § 1º, da Lei 1060/50, causa-lhe relevante prejuízo de ordem financeira, revestindo-se da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, tendo em vista que os benefícios daquela assistência, inscritos no artigo 3º, da referida lei, compreendem todos os atos do processo do início ao fim, daí não caber ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo-os ou não. Aliás, podemos notar que a decisão agravada não abordou o assunto como aventado pelo recorrente, pois se ateve a análise da antecipação da tutela e a inversão do ônus da prova, sem esboçar nenhuma argumentação e fundamentação a respeito da gratuidade da justiça. Portanto, evidenciada a possibilidade, ante a falta da concessão da assistência judiciária, de relevante prejuízo de ordem financeira, capaz de causar a agravante lesão grave ou de difícil reparação, e tendo em vista que a mesma

está inserida no contexto do artigo 4º, caput, § 1º, da Lei 1060/50, pois a alegação contida às fls. 29 constituiu presunção iuris tantum de que a interessada pode se valer dessa garantia, pelo menos nesse instante processual, verifico a presença dos requisitos ensejadores à atribuição da medida suspensiva ao presente agravo de instrumento, periculum in mora e fumus boni iuris. Quanto à inversão do ônus da prova tenho que um desses requisitos não se apresenta, assim, tão evidente. Podemos perceber que a recorrente apesar de ter dedicado a maior parte de suas argumentações sobre esse tema, não conseguiu demonstrar o seu real estado de hipossuficiente, pois um dos requisitos para que ocorra a inversão pretendida é a verossimilhança da alegação do consumidor de que sua insuficiência está relacionada à impossibilidade da produção da prova que pretende produzir, e neste aspecto tenho que a agravante confundiu-se com a hipossuficiência observada quando da concessão da gratuidade da justiça, portanto, ausente a fumaça do bom direito. No que diz respeito à antecipação da tutela, também indeferida pelo magistrado singular, apesar de argumentada no tópico II da inicial do instrumento “Do Cabimento do Recurso”, a análise da mesma não está inserida no pedido, tópico VII, quando se requereu o deferimento da assistência judiciária e a inversão do ônus da prova. Com isso, deixo de apreciá-la. Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo parcial ao presente agravo de instrumento, deferindo à agravante tão somente a assistência judiciária pretendida, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, até julgamento do mérito da ação principal. Notifique-se o magistrado a quo do efeito desta decisão, inclusive para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10(dez) dias, e intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10(dez) dias.(Artigo 527, IV e V). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2468/05

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 634/03, da Vara Cível da Comarca de Novo Acordo – TO.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
IMPETRANTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho e Outros
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho
PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE COLOCA SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO EM DISPONIBILIDADE COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 – É ilegal o ato de autoridade que coloca servidor público concursado em disponibilidade com vencimentos proporcionais, inteligência súmula 358 do STF. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2468/05, em que figura como remetente o Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo-TO, impetrante FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES e como requerido o MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 11ª sessão, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6346/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 585/587
AGRAVANTES: JUSTO SOARES E OUTROS
ADVOGADOS: Francisco José S. Borges e Outros
AGRAVADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – APLICAÇÃO DO GRAVAME PREVISTO NO ARTIGO 526, DO CPC – RECURSO REGIMENTAL - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO. O descumprimento ao artigo 526, § único, do CPC, arguido e provado pela parte agravada, acarretará o não conhecimento do recurso por manifesta falta de pressuposto de admissibilidade recursal.

ACÓRDÃO: Visto e discutido o presente recurso de Agravo Regimental preambularmente especificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo regimental, para manter a decisão agravada incólume, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça CESAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1558/2005

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: Ação de Aposentadoria Rural Por Invalidez nº 7813/05, da Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ESTADUAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ – AJUIZAMENTO PERANTE A VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – OPÇÃO DA PARTE – CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. - A inexistência de Vara Federal na comarca onde foi ajuizado o feito,

permite a parte livremente pleitear em qualquer das varas, conforme enunciado nº 1, do FONAJE. Assim, ficou reconhecida no presente feito, a competência para apreciar o feito o Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos na referida comarca.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº. 1558/05, em que figuram como Suscitante JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI e como Suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível, 1ª Turma Julgadora, 11ª sessão, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, declarou competente o juízo suscitado, Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, para apreciação do feito, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de março de 2006.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1557/05

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: Ação de Reintegração Posse nº 3.540/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.

SUSCITADA: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AJUIZAMENTO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ESPÓLIO – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE MENORES - POSSIBILIDADE – OPÇÃO DA PARTE – CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. - A ação de reintegração de posse por espólio, com interesses somente de maiores, ajuizado o feito perante o juizado cível é perfeitamente admitido, pois a lei confere a parte livremente pleitear em qualquer das varas, conforme inteligência dos enunciados nº 1 e 72, do FONAJE. Assim, ficou reconhecida no presente feito, a competência para apreciar o feito o Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarai-TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº. 1557/05, em que figuram como Suscitante JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI e como Suscitado o JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível, 1ª Turma, 11ª sessão, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, declarou competente o juízo suscitado, Juiz de Direito Do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarai-TO, para apreciação do feito, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6063/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Nulidade de Processo Administrativo Disciplinar nº 10749-4/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outros

AGRAVADO: DANTE PÓVOA RIBEIRO

ADVOGADOS: Leandro Finelli e Outro

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – REQUISITOS DEMONSTRADOS – RECURSO PROVIDO. Demonstrada a existência dos requisitos necessários à suspensão da decisão atacada, ante a ausência da verossimilhança exigida pelo artigo 273, do CPC, na análise da antecipação de tutela, impõe-se o provimento do agravo para preservar a decisão proferida em processo administrativo disciplinar, até julgamento final da ação principal.

ACÓRDÃO: Visto e discutido o presente recurso de Agravo Regimental preambularmente especificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, deu provimento ao presente agravo de instrumento e confirmou a liminar inicialmente concedida, para manter os efeitos da sanção administrativa imposta ao agravado pelo Conselho de Ética e Disciplina do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, até julgamento final da Ação de Nulidade de Processo Administrativo Disciplinar nº 10749-4/05, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça CESAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6211/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 5038/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

EMBARGANTE: ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO

ADVOGADA: Maria Euripa Timóteo

AGRAVADO: ACÓRDÃO DE FLS. 189/193 (ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS)

ADVOGADAS: Bárbara Cristiane C. C. Monterio e Outras.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5038/05 – ENSINO SUPERIOR – FACULDADE PRIVADA – EXCLUSÃO SUMÁRIA DE DISCENTE SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL – EFEITOS MODIFICATIVOS ATRIBUÍDOS PARA ASSEGURAR AO DISCENTE SUA MATRÍCULA NO PERÍODO SUBSEQÜENTE – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SANAR OMISSÃO. Impõe-se o acolhimento de embargos declaratórios com efeitos modificativos para sanar omissão ocorrida em decisão proferida em AGRAVO DE INSTRUMENTO na ação declaratória que negou ao discente o

direito de ter efetivada sua matrícula no 10º período e, cuja exclusão se deu sumariamente sem o devido processo legal a assegurar-lhe o direito de ampla defesa e do contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 6211/05 em que é Embargante ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO e embargado, INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITIPAC, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins – 8ª sessão –, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, em caráter modificativo, reformar a decisão embargada e conceder em definitivo a tutela para permitir ao agravante/embargado o direito de ter efetivada sua matrícula no 10º período no curso de medicina junto ao embargado, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. CESAR AUGUSTO M. ZARATIN.

APELAÇÃO CÍVEL No 5035 (05/0044790-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse Com Pedido Liminar no 6385/04, da Vara Cível da Comarca De Dianópolis –TO.

APELANTE: ESPÓLIO DE JANUÁRIO OLIVEIRA RODRIGUES E CARMOSINA RICARDO DE MELO REPRESENTADOS POR JURCELES DE MELO RODRIGUES

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

APELADO: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA

ADVOGADAS: Idê Regina de Paula e Outra

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DILAÇÃO PROBATÓRIA. Embora existam relevantes indícios do exercício da posse pacífica do imóvel pelo demandante por longa data, e seja incontroversa a turbação, a alegação da parte passiva de que praticou a ameaça à posse em defesa de interesses de terceiro, estranho ao feito, exige dilação probatória, por guardar extrema importância para o deslinde da causa, mostrando-se inadequado o julgamento antecipado da lide sem o atendimento do rito previsto nos artigos 928 e seguintes da Lei Processual Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5035, nos quais figuram como Apelante o Espólio de Januário Oliveira Rodrigues e Carmosina Ricardo de Melo e Apelado José Segundo da Costa. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação, anulando a sentença monocrática que extinguiu o processo de origem sem julgamento do mérito, determinando o retorno do feito à instância singela para realização da instrução processual, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4192/06 (0047177-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PUBLIO BORGES ALVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PACIENTE: JORGE AGNALDO DIAS.

ADVOGADO: Publio Borges Alves.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de desentranhamento dos documentos acostados aos presentes autos e extração de cópias das decisões exaradas no mesmo, formulado pelo Dr. Publio Borges Alves. Por analogia, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães – Presidente, aplicou o art. 11, I, do Regimento Interno deste Sodalício, remetendo, os presentes autos, ao Presidente da Primeira Câmara Criminal. Observa-se dos presentes autos que os documentos acostados são cópias dos originais, e que, só poderiam ser retirados mediante substituição por outras cópias, preservando-se assim a composição dos autos. Assim é que, o desentranhamento requerido, teria até utilidade, caso as peças pretendidas fossem originais. Diante do exposto, com fulcro no dispositivo acima indicado, indefiro o pedido formulado às fls. 121. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 04 de abril de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI -Presidente da 1ª Câmara Criminal".

HABEAS CORPUS Nº 4232/06 (06/0048288-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE- TO

PACIENTE(S): REGINALDO NASCIMENTO DE PAULA

ADVOGADO(S): Jeane Jaques Lopes de Carvalho

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por advogada regularmente inscrita na OAB-TO sob o número 1882, em favor do paciente REGINALDO NASCIMENTO DE PAULA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peixe. Aduz a impetrante que o paciente

encontra-se preso preventivamente em função do acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público, por pesar-lhe suspeita de infração ao artigo 157, § 3º (segunda parte), c/c art. 61, inc. II, alíneas c e d, do Código Penal Brasileiro. Assevera, inicialmente, que entre a morte da vítima e a prisão do paciente passaram-se 04 (quatro) meses, tempo suficiente para evadir-se daquela localidade se assim o desejasse fazer. Contudo - continua - este permaneceu na cidade, trabalhando como ajudante de pedreiro, cuidando de sua companheira e filha. Alega falhas na apuração da verdade real e existência de provas robustas de que o paciente não participou do delito que lhe é imputado, pois o outro acusado disse em juízo que, mesmo sem conhecê-lo, foi coagido e ameaçado por policiais para afirmar que ambos haviam praticado o roubo. Assegura que diante dos seus bons antecedentes, do alibi apresentado e das provas testemunhais produzidas, o decreto de prisão transfigura-se em constrangimento ilegal e carece de fundamentação adequada, porquanto a magistrada singular firmou-se em bases extraleais, tais como clamor público e repercussão do crime na localidade, que não apresentam qualquer relação com o ocorrido. Ressalta que o paciente, além de encontrar-se com sua família no dia dos fatos, reside no distrito da culpa e, conforme declaração juntada nos autos do Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, seu empregador aguarda sua saída para que possa continuar exercendo seu ofício. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. Junta os documentos de fls. 17/65. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de REGINALDO NASCIMENTO DE PAULA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peixe. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a negativa de liberdade provisória aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acobimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2006. Desembargador Antônio Félix – Relator. "

Acórdãos

HABEAS CORPUS No 4201 (06/0047563-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO
 PACIENTE: JUVÊNCIO DE SOUSA SOARES
 ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. Cessada a coação relatada pelo paciente, em virtude da revogação da prisão preventiva e conseqüente expedição do alvará de soltura, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, restando prejudicada a impetração, à míngua do objeto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4201/06, figurando como Impetrante Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, como Paciente Juvêncio de Sousa Soares e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá – TO. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 28 de março de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4085/05 (05/0045492-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 PACIENTE: EVANDES PEREIRA COUTINHO
 DEFª. PÚBLª.: Teresa de Maria Bonfim Nunes
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO EM FLAGRANTE – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ALEGADO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES – ORDEM INDEFERIDA. – Desde que os motivos invocados pela apontada autoridade judiciária coatora encontram respaldo em razões fáticas por ele apontadas, que se amoldam à previsão legal constante de Lei Processual Penal, o fato do paciente ser primário, possuir bons antecedentes, residir no domicílio da culpa, onde trabalha, não implica em conceder-lhes a almejada liberdade, visto que persiste o motivos da prisão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS nº 4085/05, em que figuram como impetrante TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, paciente EVANDES PEREIRA COUTINHO, como impetrada JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos,

em acolher a manifestação ministerial, e nos termos do voto do relator indeferir a presente ordem, tendo em vista inexistir constrangimento ilegal a ser sanado, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 29 de novembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3947 (05/0043320-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
 PACIENTE: IZABEL CARREIRO NEVES
 ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: DRA. ÂNGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: "HABEAS CORPUS" – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – CRIME DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JÚRI POPULAR – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – DEMORA ATRIBUÍDA À DEFESA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – WRIT CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução penal se a defesa contribuiu para a dilação do procedimento, como no caso em questão, em que optou-se pela infrutífera utilização de todos os meios disponibilizados, causando a indesejada morosidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 3947/05, em que figura como impetrante MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS e, como paciente IZABEL CARREIRO NEVES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do writ e denegar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante do presente. Sob a presidência do eminente Des. Luiz Gadotti, que absteve-se de votar com base no art. 664, § único do CPP, participaram da sessão acompanhando o voto do Relator, o excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO e o inclito Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 02 de agosto de 2005.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1968 (05/0044731-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: RESE Nº 1001/05 – 2ª VARA CRIMINAL
 TIP. PENAL: ARTS. 155, CAPUT, E ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, AMBOS DO C.P.B.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: FERNANDO PIRES COELHO
 DEF. PÚB.: José Alves Maciel
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FLAGRANTE PRESUMIDO – ENCONTRO DO AGENTE APÓS O REPOUSO NOTURNO EM POSSE DO OBJETO FURTADO – CARACTERIZAÇÃO SUFICIENTE DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA – RECURSO PROVIDO. 1. A expressão "logo depois", contida no art. 302, IV, do CPP, admite certo elastério em sua interpretação, de modo que a prisão pode ocorrer algumas horas após a suposta prática do crime quando o agente é encontrado com o objeto furtado, especialmente se no intermédio ocorreu o repouso noturno. 2. Hipótese de flagrante presumido caracterizada. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1968/05, em que figura como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido FERNANDO PIRES COELHO, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o duto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a expedição do mandado de prisão para imediato cumprimento, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o voto do relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 14 de março de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2274 (02/0025941-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 TIP. PENAL ART. 157, I E II, § 2º (POR DUAS VEZES), ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ARTS. 29, 69, 62, I DO CP.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 005/01 – VARA CRIMINAL
 APELANTE: JOSÉ MARCELINO COELHO
 ADVOGADOS: Altamiro de Araújo Lima Filho e Célio Alves de Moura
 APELANTE: MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes
 APELANTE: ALBERTO BARROS DINIZ
 ADVOGADOS: Ronaldo de Sousa Assis
 APELANTE: ADECI BARROS NOLETO
 ADVOGADOS: Luiz Valton Pereira de Brito
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO: ADECI BARROS NOLETO
 ADVOGADOS: Luiz Valton Pereira de Brito
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ROUBO QUALIFICADO - ALEGADO ANTAGONISMO ENTRE A CONDUTA DO RÉU E A CAPITULAÇÃO DOS DELITOS - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. 1. O fato do réu não

ter participado diretamente do crime não afasta a sua responsabilidade, uma vez que cada membro da quadrilha tem a sua tarefa definida previamente, sempre necessária à execução do crime. 2. Impõe-se a manutenção da sentença condenatória monocrática se, como no caso, verificado que não há antagonismo entre a conduta delituosa e a capitulação do crime. Recurso improcedente. APELAÇÕES CRIMINAIS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ROUBO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR USO DE PROVA EMPRESTADA - REJEIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO EXAUSTIVO - IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS. 1. Se as provas emprestadas são obtidas em processo similar, no qual figuram os mesmos réus e nas mesmas circunstâncias, não há qualquer nulidade a contaminar os autos. Preliminar rejeitada. 2. Quando a participação dos apelantes é comprovada exaustivamente por testemunhas e pelo depoimento dos comparsas, não há como acolher a alegada ausência de provas para a condenação. Recursos improvidos. APELAÇÃO CRIMINAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ROUBO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DOSIMETRIA DA PENA- REJEIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO EXAUSTIVO - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. 1. A análise das circunstâncias judiciais, no presente caso, obedece aos critérios estabelecidos nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Preliminar rejeitada. 2. Quando a participação do apelante é comprovada exaustivamente por testemunhas e pelo depoimento dos comparsas, não há como acolher a alegada ausência de provas para a condenação. Recurso improvido. APELAÇÃO CRIMINAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ROUBO QUALIFICADO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE AGRAVANTE GÊNICA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. 1. Uma vez que não restou clara a promoção, organização ou direção da atividade por parte de um dos acusados em face dos seus comparsas, não há como acolher a pretensão recursal do Ministério Público para fazer incidir na pena a agravante do art. 62, I, do Código Penal. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2274/02, em que figuram como apelantes JOSÉ MARCELINO COELHO, MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, ALBERTO BARROS DINIZ, ADECI BARROS NOLETO e o MINISTÉRIO PÚBLICO, e como apelados o MINISTÉRIO PÚBLICO e ADECI BARROS NOLETO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer dos recursos, porém negar-lhes provimento, para manter a sentença monocrática nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram da sessão, acompanhando o voto do relator, os insígnis Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, Presidente em exercício, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Senhora Procuradora de Justiça, Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 18 de outubro de 2005.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4231/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITÓRIANO DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/TO
PACIENTE: GENIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO: RIVADÁVIA VITÓRIANO DE BARROS GARÇÃO
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DESPACHO: Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações sobre o caso, mormente acerca da fase atual da ação penal, bem como forneça cópia do decreto de prisão preventiva. Após, e imediatamente, conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 4226/06 (06/0048182-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO.
PACIENTE: MARIA PAIXÃO CRUZ
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL em prol de MARIA PAIXÃO CRUZ, presa em flagrante delito, no dia 03/11/2005, como incurso no art. 12 da Lei n.º 6.368/76, a qual, encontra-se atualmente, ergastulada na Cadeia Pública de Lajeado-TO, apontando como autoridade coatora a MMª. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO. Em síntese, alega o impetrante que a paciente encontra-se presa há mais de 120 dias, configurando sua prisão constrangimento ilegal, eis que até a data da presente impetração, a acusada ainda não foi citada para apresentar a defesa preliminar, nem foi interrogada, nos termos do art. 38 da Lei n.º 10.409/02. Ao final, requer a concessão de ordem liberatória, com a consequente determinação de expedição de ALVARÁ DE SOLTURA a favor da paciente. Distribuídos os autos, por sorteio, couberam-me o relato. Antes de apreciar o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante, entendi por bem requisitar as informações da autoridade coatora. Prestando as informações que lhe foram solicitadas,

através do ofício n.º 47, de 24 de março de 2006, a autoridade impetrada, às fls. 39, confirma os fatos alegados pelo impetrante, aduzindo, em suma, que a paciente foi presa em flagrante no dia 04 de novembro de 2005 e denunciada como incurso nas sanções do art. 12 da Lei n.º 6.368/76, sendo recebida a inicial acusatória em 29 de novembro de 2005, autos n.º 810/2005, da ação penal. Que, em 11 de janeiro de 2006, foi deprecada ordem de citação e interrogatório da paciente para a Comarca de Palmas – TO, sendo juntado aos autos os antecedentes criminais da mesma, e, que até a data dos informes a referida precatória, ainda, não tinha retornado. É o relato do necessário. Com efeito, considerando o fato narrado, nesta análise perfunctória, vislumbro que a prisão da paciente confira constrangimento ilegal por excesso de prazo, posto que nos termos do art. 38, da Lei n.º 10.409/02, "oferecida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada do mandato aos autos ou da primeira publicação do edital de citação, e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, se o réu estiver solto, ou em 5 (cinco) dias, se preso". Diante do exposto, CONCEDO a liminar requerida e determino, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo a paciente não estiver preso. Outrossim, autorizo o Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça a assinar o respectivo Alvará de Soltura. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, a autoridade judiciária apontada como coatora – MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE – TO –, o teor desta decisão. COMUNIQUE-SE, ainda, incontinenti, via fac-símile, ao JUIZO DEPRECADO DA COMARCA DE PALMAS – TO (uma das Varas Criminais da Comarca de Palmas – TO) –, o teor desta decisão, NOTIFICANDO-O, também, para que, no prazo legal, preste informações, acerca do cumprimento da carta precatória de citação e de interrogatório da paciente, referente aos autos n.º 810/2005, da ação penal, em trâmite na Comarca de Miranorte-TO. Em seguida, com ou sem os informes, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 4137

ORIGEM:TJ/TO
IMPETRANTE:MARIA DO CARMO COTA
PACIENTE :GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
PROCURADORA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR:DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – DENÚNCIA – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DO ART. 41 DO CPP – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – WRIT CONHECIDO ORDEM DENEGADA. 1. – A concessão de habeas corpus para trancamento de ação penal somente se justifica quando absolutamente evidente a falta de justa causa para a ação. Assim, quando se verifica pela denúncia, que o fato imputado ao paciente configura, em tese, crime, deve prosseguir a ação penal para conveniente apuração através do contraditório. 2. – A inexistência de justa causa para trancamento da ação penal configura ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do habeas corpus. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4137, onde figura como paciente Gelcivan Rodrigues de Sá, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Acordaram os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em conhecer da impetração, mas denegar a ordem pugnada, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa, e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 28 de março de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO-Presidente DES. JOSÉ NEVES-Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 1941

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº. 1.017/2000 – 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: WILSON BRITO BARROS
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA:VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO – INOCORRÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL – MERA IRREGULARIDADE – NULIDADE RELATIVA – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. 1. – A ausência de intimação do patrono do recorrente, para apresentar alegações finais, não traz nenhum prejuízo à parte, caso o defensor dativo tenha praticado o ato, quando nomeado para o mister da defesa. Neste caso, o ato atingiu sua finalidade que é a defesa do acusado, pelo que não ocorreu qualquer prejuízo ou nulidade, mas, sim, mera irregularidade, que pode facilmente ser sanada. 2. – Configura-se a nulidade relativa aquela que não possui caráter absoluto, e que pode ser sanada pelas formas estabelecidas em lei. 3. – Preliminar não acolhida. **PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – DÚVIDAS QUANTO À PRESENÇA DAS EXCLUDENTES – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA.** 1. – A absolvição sumária somente é reconhecida quando a excludente invocada pela defesa se apresentar incontroversa, extreme de dúvida. Assim, não existindo suporte probatório a embasar a tese da legítima defesa, impossível atender o pedido da defesa, devendo o acusado ser submetido ao julgamento do Tribunal do Juri. **PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE.** 1. – Emergindo do conjunto probatório indícios suficientes à indicar a ocorrência das

qualificadoras apontadas na denúncia, e acolhidas na sentença de pronúncia, inadmissível a pretensão de absolvição sumária. Neste caso, devem ser mantidas as qualificadoras para que sejam submetidas à apreciação do Conselho de Sentença. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 1941, onde figura como recorrente Wilson Brito Barros, e como recorrido Ministério Público. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que pronunciou Wilson Brito Barros, como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator que passam a integrar este julgado. O Exmo. Desembargador Amado Cilton, votou divergentemente pelo acolhimento da nulidade apontada em preliminar, para que fosse decretada a nulidade da relação processual penal à partir do verso da fls. 113. A Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno votou acompanhando o voto do Sr. Relator. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Procuradora de Justiça. Palmas, 28 de março de 2006. Desª. JACQUELINE ADORNO- Presidente-DES. JOSÉ NEVES-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4154/05

IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA
PACIENTES: REMI ALVES DE CARVALHO E WILHAS ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: JOAQUIM GANZAGA NETO
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO. 1. – Perde o objeto o habeas corpus impetrado com o propósito de conseguir a revogação de prisão preventiva do paciente, quando há prolação de sentença condenatória superveniente à impetração. Prejudicialidade reconhecida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4154 onde figuram como pacientes Remi Alves de Carvalho e Wilhas Araújo Carvalho, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia. Acordaram os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente impetração pela flagrante perda do seu objeto, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de março de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO - Presidente- DES. JOSÉ NEVES-Relator.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1576/00

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: Embargos à Execução e Execução por Título Judicial na Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 1.641/91 – Vara Cível
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO
EXEQUENTE: ALDINÉ DEDÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Intime-se o Executado, através da Diretoria do Departamento de Programas Especiais da Secretaria do Orçamento Federal (SOF) para, em 15 (quinze) dias, informar se a verba para pagamento deste precatório está disponibilizada para levantamento. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1604/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI- TO
REFERENTE: Ação de Execução Específica nº. 7688/99 da Vara dos Feitos da Fazenda e registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
EXEQUENTE: ALCIDES LOPES VARGAS
ADVOGADOS: JOÃO SILDONEI DE PAULA E DARVIN MORAIS FABRÍCIO
EXECUTADO: MUNICIPIO DE GURUPI – TO
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ A presente requisição de pagamento pode ser considerada de pequeno valor nos termos do artigo 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comportando pagamento imediato. Intime-se o Executado para que promova o pagamento da quantia de R\$ 8.221,47 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar nos autos, observando-se o disposto no artigo 100, § 3º. da Constituição Federal. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1628/03

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 004/95 Vara de Família, e Cível da Comarca de Almas - TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS -TO
EXEQUENTE: ORNAEL FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALMAS – TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Intime-se o Exequente, via de seu representante legal, para que informe se recebeu a quantia objeto destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1673/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 003/04, da 1ª. Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO.
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
EXEQUENTE: ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Trata-se de requisição de pagamento encaminhada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis, visando a solução do débito reconhecido em favor do Exequente na Ação de Execução de Título Extrajudicial. Com a atualização do débito, o Contador informou o valor de R\$ 17.311,99 (dezesete mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos). Apesar de intimado, o Executado não se manifestou acerca do pagamento. Assim, intime-se, por mais uma vez, o Executado, através do PREFEITO MUNICIPAL, para que promova inclusão de verba suficiente no orçamento municipal para o pagamento do presente precatório, informando nos autos a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1676/05

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA - TO
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 232/00 da Vara de Família, Sucessões e 2º do Cível da Comarca de Colméia - TO
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2º DO CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – TO
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Intime-se o Executado, através do Prefeito Municipal para que promova a inclusão de verba suficiente para o pagamento da quantia de R\$ 92.149,50 (noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) no orçamento municipal, devendo informar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1685/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 223/94, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
EXEQUENTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Intime-se o Executado, através de seu representante legal, para que promova a inclusão no orçamento municipal de verba suficiente para pagamento da quantia de R\$ 22.568,87 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) referente ao precatório em epígrafe, informando nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 100, da Constituição Federal). Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2395ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 12h59 do dia 03 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048340-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6520/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3678/03
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3678/03 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(S): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ALDENOR COELHO NORONHA, PATRÍCIA MARIA DE ALENCAR NORONHA E JULIANO DE ALENCAR NORONHA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048401-7

HABEAS CORPUS 4236/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDEON BATISTA PITALUGA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 PACIENTE : A. B. DE M.
 DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2397ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h32 do dia 04 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048070-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3067/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 01/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 01/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213 E 214 DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : MARCELO FERREIRA SOARES
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048345-2

APELAÇÃO CÍVEL 5412/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2613/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2613/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(º) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO(S): RENATO GONDIM DOMINGUES E RENATO GONDIM RODRIGUES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048439-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2521/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2816-8/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2816-8/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048466-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2522/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8832-8/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8832-8/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: JOSÉ ALBERTO ROCHA CARVALHO
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048439-4

PROTOCOLO : 06/0048468-8

HABEAS CORPUS 4237/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : ORLEANS DOS SANTOS VIANA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048471-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2523/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8833-6/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8833-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: DORANILDO FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048439-4

PROTOCOLO : 06/0048472-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2524/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2815-0/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2815-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048439-4

PROTOCOLO : 06/0048474-2

HABEAS CORPUS 4238/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JACKSON MACEDO DE BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE DO TOCANTINS
 PACIENTE : ADEMAR PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048482-3

HABEAS CORPUS 4239/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 359/03
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 PACIENTE : MOACIR SOUSA FILHO
 ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037276-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048491-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6527/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9928-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9928-8/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : A. F. DE M.
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(A): R. B. F. DE M. REPRESENTADA POR M. B. DE S. M.
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046669-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048493-9

HABEAS CORPUS 4240/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2095-7/06
 IMPETRANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO
 IMPETRADA : MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
 PACIENTE : FRANCISCO ALMEIDA NETO
 ADVOGADO : MARCELO MARTINS BELARMINO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2398ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 17h32 do dia 04 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048523-4

HABEAS CORPUS 4241/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1845/05
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046287-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048524-2

HABEAS CORPUS 4242/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1845/05
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : DEBS ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046287-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2399ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h20 do dia 05 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046532-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3020/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.345/02
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 345/02 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 129, § 3º DO CPB
 APELANTE : ALDEMIR RODRIGUES NETO
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0047565-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3040/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 277/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 277/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB
 APELANTE : MARIA APARECIDA BATISTA DE BARROS
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0047852-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3044/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2253/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2253/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INCISO I, TODOS DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048013-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3051/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2407/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2407/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 214, CAPUT C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA F, TODOS DO CPB E ART. 1º, VI DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE : MARCO ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048048-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3060/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 501-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 501-2/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV E ART. 180, CAPUT, AMBOS DO CPB
 APELANTE : DEUSELINA GUEDES DE SÁ
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048072-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3069/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1670-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1670-7/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CPB
 APELANTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048145-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3073/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1568/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1568/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : FERNANDO ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO : GONÇALVES DA GUIA BORGES DE CASTRO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048448-3

APELAÇÃO CÍVEL 5413/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3316/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS Nº 3316/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): WANDERLAN AIRES DA SILVA, JACI CEZAR AIRES, MANOEL AIRES SOUSA, IVONE NOGUEIRA SOUSA, GUILHERMINA ROCHA AIRES E JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048475-0

APELAÇÃO CÍVEL 5414/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1138/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 1138/05 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): J. L. DA C. E. G. T. C.
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045317-9

PROTOCOLO : 06/0048476-9

APELAÇÃO CÍVEL 5415/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6436/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6436/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : LILIANE ESTELA GOMES
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045851-0

PROTOCOLO : 06/0048481-5

APELAÇÃO CÍVEL 5416/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4291/03 Ap. 5191-0/05 Ap. 6457-6/04
 REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 5192-8/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 APELADO : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045626-7

PROTOCOLO : 06/0048486-6

APELAÇÃO CÍVEL 5417/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5864/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5864/03 (7395/03) - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048522-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6528/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4604/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4604/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO(A: JOÃO BATISTA MOTA
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048525-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5579-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 5579-0/05 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS TEODORO
 ADVOGADO(S: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 AGRAVADO(A: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(S: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048103-4

PROTOCOLO : 06/0048527-7

HABEAS CORPUS 4243/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9759-0/05
 IMPETRANTE: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA/TO
 PACIENTE : JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048546-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6530/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44-2/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44-2/06- 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO(S: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A: MARCO AURÉLIO LUSTOSA
 ADVOGADO(S: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048575-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21128-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 21128-1/06, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MARIJARA FONSECA AYRES
 ADVOGADO(S: ANA CARINA MENDES SOUTO E OUTROS
 AGRAVADO(A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048592-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12533-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 12533-4/06, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
 AGRAVADO(A: BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048593-5

HABEAS CORPUS 4244/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : TULIO CASSIANO DA FONSECA NETO
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania Cível, tramita os autos de Nº 1506/2004, Ação de Arrolamento /Adjudicação que é requerente MARIA SILDA DOS SANTOS SOUSA, CITA os herdeiros FURTUOSO VIANA DE SOUSA E ADENORA ALVES DOS SANTOS. De conformidade com o art. 999,§ primeiro do CPC para no prazo de sessenta (60) dias, conteste a presente ação, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado em local público. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã digitei e subscrevi

FAZ SABER a todos que o presente edital de Citação com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nessa respectiva Escrivania Cível os autos de nº 1.480/03, Ação de Separação Judicial,, proposta por MARIA Aparecida Alves Santos e João Alves dos Santos, ele brasileiro, casado, vaqueiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias,, conteste a presente ação, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. e para que ninguém possa alegar ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado em local público. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ananás/Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2006. 05/04/2006), eu Arine Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

ARAGUAÍNA**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz ode Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6149-7, proposta por LOURENÇO CARVALHO DA SILVA, sendo o presente para C I T A R o SR. SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (proprietário do imóvel) brasileiro, casado funcionário público federal, CI. Nº142.179-GO e do CPF Nº012.906.301-00, e sua esposa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, o SR. ERONILDO DE TAL(confrontante), SR. ANTÔNIO JOSÉ JARDIM MOURÃO, e o SR. JOÃO DA SILVA ALMEIDA, todos residentes e domiciliados na Fazenda Brejão, município de Araguaína-TO, por todos os termos da ação supra mencionada, onde o requerente SR. LOURENÇO CARVALHO DA SILVA, visa a regularização do imóvel denominado Lote de terras rurais de nº07, do loteamento Brejão 2ª Etapa, cuja área será desmembrada do lote 71, com área de 24.89.41ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M.14, cravado na margem esquerda do Rio Brejão e divisa do lote 6; segue-se com 185º 18' 34" e 308,37m em divisa com o lote 6 até o M.15; segue-se com 93º 55' 21" e 214,58m em divisa com o lote 19 até o M.18, segue-se com 3º12' 22" e 870,44m em divisa com o lote 08º3 até o M.17, cravado na margem esquerda do Rio Brejão, segue-se por este abaixo até o M.pp, cientificando-os de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz ode Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 4976/05, proposta por ANTONIO AUGUSTINHO DOS SANTOS, sendo o presente para C I T A R o SR. SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (proprietário do imóvel) brasileiro, casado funcionário público federal, CI. Nº142.179-GO e do CPF Nº012.906.301-00, e sua esposa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, o SR. ANTÔNIO AFONSO DE MELO (confrontante) residente e domiciliado, no lote 63, Loteamento Brejão, Araguaína-TO, e SR. JOÃO DA SILVA ALMEIDA (confrontante) residente e domiciliado na Fazenda Brejão, 2a Etapa , lote 71, gleba 19, Araguaína-TO, por todos os termos da ação supra mencionada, onde o requerente SR. ANTÔNIO AGUSTINHO DOS SANTOS, visa a regularização do imóvel denominado Lote de terras rurais de nº 26, do loteamento Brejão 2a Etapa, cuja área será desmembrada do lote 71, com área de 25.45.91ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M.49, na confrontação dos lotes 26A e 63 e divisa do lote 26A; segue-se com 710 53'06" e 546,59m em divisa com o lote 26A até o M.48A; segue-se com 331o 25'51" e 534,72m em divisa com o lote 27 até o M.48; segue-se com 244o 30'25" e 463,25m em divisa com o lote 19 até o M.50; segue-se com 160o 40'30" e 466,46m em divisa com o lote 63 até o M.48App, cientificando-os de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum

local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz ode Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 5027/05, proposta por TATIANE NEVES DOS SANTOS, sendo o presente para C I T A R o SR. SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (proprietário do imóvel) brasileiro, casado funcionário público federal, CI. Nº142.179-GO e do CPF Nº012.906.301-00, e sua esposa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, o SR. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (confrontante), e o SR. DEUZAMIR DE TAL, todos residentes e domiciliados na Fazenda Brejão, município de Araguaína-TO, por todos os termos da ação supra mencionada, onde o requerente SRA.TATIANE NEVES DOS SANTOS, visa a regularização do imóvel denominado Lote de terras rurais de nº49, loteamento Brejão 2ª Etapa, cuja área será desmembrada do lote 71, com área de 26.75.60ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M.98, confrontando com os lotes 45 e 46 e divisa do lote 46; segue-se com 55º 15'56" e 531,20m em divisa com o lote 46 até o M.83; segue-se com 54º21'23" e 483,13m em divisa com o lote 47 até o M.80; segue-se com 174º30'35" e 79,61m em divisa com o lote 48 até o M.79, segue-se com 178º44'35" e 245,05m em divisa com o lote 51 até o M. 116; segue-se com 237º46'10" e 930,16m em divisa com o lote 50 até o M.123; segue-se com 341º41'50" e 156,80m em divisa com o lote 15 até o M.99; segue-se com 357º00'08" e 59,80m em divisa com o lote 15 até o M.98pp., cientificando-os de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz ode Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 5004/05, proposta por MARIA LÚCIA LEITE BARBOSA, sendo o presente para C I T A R o SR. SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (proprietário do imóvel) brasileiro, casado funcionário público federal, CI. Nº142.179-GO e do CPF Nº012.906.301-00, e sua esposa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, o ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA (confrontante) na pessoa do seu inventariante, cuja a mesma é residente e domiciliada na Rua Florêncio Machado nº226, apto.302, Centro Araguaína-TO, SR. OSIAS ROCHA DA SILVA (confrontante), SR.MANOEL DO PEIXE (confrontante), SR. JOSÉ ARMANDO JARDIM MOURÃO (confrontante) e o SR. JOSÉ ADÃO DA SILVA AMORIM (confrontante), todos residentes e domiciliados na Fazenda Brejão, município de Araguaína-TO, por todos os termos da ação supra mencionada, onde a requerente SRA. MARIA LÚCIA LEITE BARBOSA, visa a regularização do imóvel denominado Lote de terras rurais de nº23, do loteamento Brejão 2ª Etapa, cuja área será desmembrada do lote 71, com área de 20.49.54ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M.38, confrontando com os lotes 25 e 87; segue-se com 283º 09'15" e 640,51m em divisa com o lote 25 até o M.39; segue-se com 356º 36'40" e 312,52m em divisa com o lote 22 até o M.40; segue-se com 96º 08'28" e 339,48m em divisa com o lote 15 até o M.38A, segue-se com 97º 21'37" e 217,96m em divisa com o lote 16 até o M.37; segue-se com 169º45'39" e 378,79m em divisa com o lote 87 até o M.38pp, cientificando-os de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz ode Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº5028/05, proposta por SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO, sendo o presente para C I T A R o SR. SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (proprietário do imóvel) brasileiro, casado funcionário público federal, CI. Nº142.179-GO e do CPF Nº012.906.301-00, e sua esposa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, onde o requerente SR. SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO, visa a regularização do imóvel denominado Lote de terras rurais de nº55, do loteamento Brejão 2ª Etapa, cuja área será desmembrada do lote 71, com área de 39.38.21ha, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se no marco M.108, na confrontação dos lotes 72 e 53 e divisa do lote 53; segue-se com 242º55'23" e 660,15m em divisa com o lote 72 até o M.111; segue-se com 243º 33'07" e 385,05m em divisa com o lote 59 até o M.112; segue-se com 347º25'53" e 527,47m em divisa com o lote 54 até o M.113; segue-se com 337º 45'04" e 23,77m em divisa com o lote 50 até o M.114; segue-se com 80º 54'37" e 984, 12m em divisa com o lote 51 até o M.105; segue-se com 159º00'07" e 235,98m em divisa com o lote 53 até o M.108pp, cientificando-os de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01)

vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca de Araguaína-TO Estado do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE LEILÃO, virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 11/08/97 e

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processa os autos da Ação de DESPEJO Nº 1921/95, proposta por NELY ALVES DA CRUZ E CUNHA em desfavor de FERNANDO TORRES DA SILVEIRA, PAULO TORRES DA SILVEIRA E VANEI PEREIRA MARTINS TORRES sendo o presente para INTIMAR a autora, NELY ALVES DA CRUZ E CUNHA, brasileira, viúva, juíza de direito, que se encontram atualmente em lugar incerto ou não sabido, para dizer quanto a seu interesse, no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína -TO, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, _____, (Keila Pereira Lopes), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz ode Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 4994/05, proposta por LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA, sendo o presente para C I T A R o SR. SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (proprietário do imóvel) brasileiro, casado funcionário público federal, CI. Nº142.179-GO e do CPF Nº012.906.301-00, e sua esposa, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, SR. ANTÔNIO AFONSO DE MELO (confrontante) residente e domiciliado, no lote 63, Loteamento Brejão, Araguaína-TO, e SR. SILVIO MAURICIO (confrontante) residente e domiciliado na Fazenda Brejão, 2a Etapa, lote 71, gleba 03, Araguaína-TO, por todos os termos da ação supra mencionada, onde o requerente SR. LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA, visa a regularização do imóvel denominado Lote de terras rurais de nº3A, do loteamento Brejão 2a Etapa, cuja área será desmembrada do lote 71, com área de 19.36.002ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M.4A, cravado na margem esquerda do Rio Brejão e divisa do lote 3; segue-se com 202º 07' e 1.025,03m em divisa com o lote 03 até o M.7A; segue-se com 340º 40'30"e 484,00m em divisa com o lote 02 até o M.6; segue-se com 42º 06'19"e 696,26m em divisa com o lote 02 até o M.4, cravado na margem esquerda do Rio Brejão; sobe-se 145,93m até o M.4App, cientificando-os de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.

AXIXÁ **2ª Vara Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de nove de fevereiro de dois mil e seis (09/02/06), pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº862/06, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como partes RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA x FRANCISCA MARTINS DA SILVA, para CITAR a requerida FRANCISCA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido e INTIME-SE. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 20/04/06, às 16:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação, do casal ou conversão do Rito Processual. Cite-se a requerida por Edital, constando de que, a partir da audiência conciliatória, começa a fluir o prazo para contestação e que, os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o M.P.: Axixá, 09/02/06. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de nove de fevereiro de dois mil e seis (22/03/06), pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº348/00, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como partes MANOEL DE SOUSA x MARIA LEUDA DE SOUSA, para CITAR a requerida MARIA LEUDA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido e INTIME-SE. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 20/04/06, às 13:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou conversão do Rito Processual. Cite-se a requerida por Edital, constando de que a

partir da audiência conciliatória, começa a fluir o prazo para contestação e que, os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o M.P. 'Axixá, 22/03/06. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

COLMÉIA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES, brasileiro, solteiro, natural de Colméia/TO, nascido aos 16.06.1980, filho de Milton Francisco Alves e de Maria Fernandes Alves; e IVONETE PEREIRA MORAES, brasileira, solteira, natural de Colméia/TO, nascida aos 27.07.1981, filha de Luiz Cesário de Souza e de Felisbela Pereira Moraes, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 22 de agosto de 2006, às 09:45 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Assistência Judiciária.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.046/03, Ação de Retificação de Registro Civil, onde figura como requerente MARIA FRANCISCA BARBOSA, rep. por sua avó materna ANTONIA LOPES BARBOSA. Que pelo presente, CITA-SE, os genitores da requerente, Sra. MARIA ESPIRITO SANTO LOPES BARBOSA, filha de Antonia Lopes Barbosa e Raimundo Rodrigues dos Santos e Sr. SIMPLICIO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de José Bestoso e Diolina de tal, estando os mesmos atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, querendo contestarem a presente ação, no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial. Tudo conforme inicial de fls. 02/04 e despacho fl. 28, dos autos nº 3.046/03, Ação de Retificação de Registro Civil, onde figura como autor MARIA FRANCISCA BARBOSA, rep. pela sua avó materna ANTONIA LOPES BARBOSA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixada uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (05.04.2006). Eu, _____, Mara Núbia Martins dos Santos, Escrevente do Cível, digitei o presente edital. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0001.6096-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: C. N. A. R. e N. L. P.

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE QUEIROS FRAGA - OAB/CE 8709

SENTENÇA:"(...)Razão assiste à emérita Dra. Promotora de Justiça ao manifestar pela extinção do processo, porquanto nos autos 1.6096/0 as partes se compuseram quanto à guarda, visitas e alimentos aos filhos, tendo o acordo sido homologado por sentença já transitada em julgado. Assim, não tendo mais estes autos qualquer objeto, julgo-os extinto, determinando o seu arquivamento após o trânsito em julgado. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intime-se os advogados das partes. Apensem-se os autos mencionados. Quanto aos autos 411-8/0, julgo-os extintos em face da transação efetivada nos autos 1.6096-4/0 nos termos do Art. 794, II, do CPC. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, arquivando-os após o trânsito em julgado. Registre-se.

Autos: 2005.0001.6142-1/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerentes: S. P. de S.

Advogado(a): Dra. LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO OAB-TO 2676B - SAJULP

SENTENÇA:"(...) DESTA FORMA, INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, incisos I c/c Parágrafo Único, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2173/02

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. dos R. R.

Advogado: Dr. JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA - OAB-TO 1595-A e Outros, advogados, professores - orientadores da UFT.

Requerido: M. J. R. R.

SENTENÇA: "(...). DESTA FORMA, ante a inércia dos requerentes, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de outubro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 377/01

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. P. de O.

Advogados: Drs. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL - OAB-TO 1572 e POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-PI 3.027

Requerido: M. J. R. R.

SENTENÇA: "(...). DESTA FORMA, ante a inércia do requerente, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de outubro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 3046/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. C. dos S

Advogado(a): Dra. ROSE MAIA - DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: N. C.

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1.555

SENTENÇA: "(...). DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27 do ECA c/c o art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora G. C. dos S. como filha de N. de O. C., qualificado no início desta, permanecendo com o mesmo nome G. C. dos S. Condono o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos. Palmas, 22 de novembro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 759/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. M. B. S.

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB-TO 779-A

SENTENÇA:" Tendo em vista os documentos de fls. 29 e a manifestação favorável do M.P. acolho a prestação de contas e julgo extinto o processo. P>R>I. Arquive-se. Pls.17.12.04. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 3219/04

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: A.T.C.

Advogado(s): Dra. LILIAN ABI-JAUDI BRNADÃO - OAB/TO 1.824 e outros

Requerido(s): A. P. F.

Advogado(a): Dra. MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA - DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA:" DESTA FORMA, com fulcro nos arts. 1.708 do CC c/c art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido, exonerando A. T. C. da obrigação alimentar descontada em folha de pagamento e destinada à sua ex-companheira A. P. F. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento(10%) sobre o valor da causa corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se o órgão empregador do requerente para que cessem os descontos na folha de pagamento do funcionário A. T. C., referente à pensão alimentícia. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 23 de novembro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 3193/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. C. de O. J.

Advogado(a): Dra. MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA - DEFENSORA PÚBLICA.

Requerido: R. C. de O.

Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB-TO 1.806

SENTENÇA:" Tendo em vista o pagamento do débito alimentar, conforme recibo de fl., julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se. Palmas - TO, 18.10.2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2884/03

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Requerentes: M. I. P. A. e A. N. L. B.

Advogados: Dra. ANA CARINA MENDES SOUTO OAB/TO Nº 2419 e Outros, professores orientadores do Escritório de Estágio Supervisionado da UFT.

SENTENÇA: "EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, condenando os autores nas custas processuais. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Palmas, 24 de outubro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS Nº 2004.0000.7674-4

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EMILIA MARIA DOS SANTOS, ALZENI ALMEIDA DE MELO, YRLEN RODRIGUES MELLO, ENOQUE AMORO RODRIGUES

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação de fls, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Palmas, 30 de 3 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.5644-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JEREMIAS MONSEUTH ALVES

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em cinco 10 dias. l. Pls., 30-3-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.9961-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ARISTOFANES MOTA CURVINA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação de fls, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Palmas, 30 de 3 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.4326-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: MARCIA ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação de fls, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Palmas, 30 de 03 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.7039-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação de fls, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Palmas, 30 de 03 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.4827-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: " Razão pela qual, não vislumbro, in casu, a alegada verossimilhança capaz de proporcionar, de pronto, o convencimento do direito invocado pela parte autora, conforme exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação do provimento final. Por outro lado, caso haja interesse da autora, poderá valer-se da faculdade de postular a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo depósito judicial da multa arbitrada, nos termos do que preceitua o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, de modo a evitar o dano decorrente da inscrição de seu nome na dívida ativa e prejuízos às suas atividades comerciais regulares. Em prosseguimento, determino a intimação da autora para, caso queira, impugnar a contestação e responder a impugnação ao valor da causa (em apenso), no prazo legal. Palmas, 30 de 03 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.9020-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA, EMERSON MATHEUS DIAS E IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Da contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Palmas, 30 de 03 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1615/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: BANDO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E LIANA KLEBIS BOVO

IMPETRADO: ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PELA PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Colha-se o parecer Ministerial, conforme ordenado pela Superior Instância, no prazo de lei. Palmas, 30 de 03 de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4218/03

AÇÃO: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ALESSANDRA MACHADO PERNA

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO e NÁDIA APARECIDA SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, COM URGÊNCIA, para providenciar a presença da requerente no dia, hora e local indicado pelo perito. Outrossim, determino que a parte autora providencie a extração de cópia integral dos autos, a fim de que seja encaminhada ao perito, com a antecedência necessária. l. Palmas, 4.4.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

PORTO NACIONAL

Vara de Família

JUSTIÇA GRATUITA

-EDITAL DE CITAÇÃO DE TAURINO MELO COSTA -
(Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o Sr. TAURINO MELO COSTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 10 (dez) dias e por intermédio de advogado,

legalmente habilitado e constituído, habilitar nos Autos n.º 6950 – Ação de Arrolamento dos bens deixados por PROTÍLIA FERREIRA COSTA, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e seis (31/03/2006). Eu, _____ (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITAR o(a) requerido(a) ELISVANE DA SILVA REIS, brasileiro(a), solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para os termos da Ação de Guarda – Autos n.º 2006.0000.1797-3/0, que lhe move ARNALDO MANOEL DA SILVA . CIENTIFICA-LO(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. INTIMÁ-LA para audiência de justificação designada para o dia 29 (vinte e nove) de junho de 2006, às 10:10 horas, na sala de audiências da Vara de Família, Suc., Inf. e Juventude da comarca de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis (27/06/2006). Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOELMAR PEREIRA DE AGUIAR

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMA o Sr. JOELMAR PEREIRA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, situado na Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, no dia 20 (vinte) de junho de 2006, às 17:00 horas, para coleta de material para exame de DNA, bem como para audiência de instrução e julgamento, ficando o mesmo advertido de que serão considerados confessos os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, nos termos do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e seis (29/03/2006). Eu, _____ (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMA o Dr. NARCISO CAMILO DE ANDRADE – OAB / DF – 12.017, advogado do requerente NELSON FERNANDO DE MIRANDA ESTEVES, na Ação de Oferta de Alimentos proposta em desfavor de PEDRO SOUZA MIRANDA e MARIANA MIRANDA DE SOUZA, do inteiro teor da parte conclusiva da SENTENÇA DE FLS. 342/348, a seguir transcrita: "Vistos os autos. ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para FIXAR a pensão alimentícia definitiva em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, a cada alimentando; totalizando 04 (quatro) salários mínimos. O valor da pensão alimentícia dos alimentandos deverá ser remetido à genitora, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta corrente da representante legal dos alimentandos, indicada nos autos. DETERMINO ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, oferte aos alimentandos plano de saúde, com cobertura no Estado do Tocantins. Transcorrido o prazo sem a oferta aos alimentandos do Plano de Saúde, com cobertura no Estado do Tocantins, fixo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em 20 % do valor da condenação, no caso, a soma de doze prestações mensais fixadas nesta sentença (art.259, VI do C.P.C.). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo dos atrasados e, em seguida, digam as partes em 05 (cinco) dias. Porto Nacional, 07 de Abril de 2005. (as) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis (27/03/2006). Eu, _____ (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). ANTÔNIO FILHO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º6525/03, que lhe move MARIA MADALENA DA SILVA. INTIMA-LO para comparecer à audiência de conciliação designada para 17 (dezesete) de agosto de 2006, às 08h30 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO. CIENTIFICA-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis (05/04/06). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). EVANIR ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, servente, atualmente em lugar incerto, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos n.º7999/05, que lhe move EVANIR ALVES DE SOUZA. INTIMA-LO para comparecer à audiência de conciliação designada para 27 (vinte e sete) de junho de 2006, às 08h20 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO. CIENTIFICA-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis (05/04/06). Eu, Escrivã, subscrevi.